

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2022/2023**

**SINDIPEÇAS E FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES METALÚRGICOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS  
FILIADOS  
DATA-BASE NOVEMBRO DE 2022**

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

O Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - **SINDIPEÇAS**, por seus representantes legais e ou procurador (es), de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeceira da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento De Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga Do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio Do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama, Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí,

Página 2

SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Avenida das Nações Unidas, 11.541 16º andar | 04578-907 | São Paulo / SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP – Matriz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

DF  
[sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br)

PE  
[sindippe@sindipecas.org.br](mailto:sindippe@sindipecas.org.br)

PR  
[sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br)

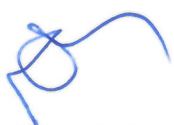
RS  
[sindiprs@sindipecas.org.br](mailto:sindiprs@sindipecas.org.br)

SC  
[sindipsc@sindipecas.org.br](mailto:sindipsc@sindipecas.org.br)



Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** ( Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaubal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PIRACICABA** (Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro, São Pedro, Anhembi, Charqueada, Santa Maria da Serra e Torrinha); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Grama e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'álho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), devidamente

qualificados e relacionados, e que subscrevem a presente, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, nas seguintes condições:



**SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**  
Avenida das Nações Unidas, 11.541 16º andar | 04578-907 | São Paulo / SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP – Matriz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

DF  
[sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br)

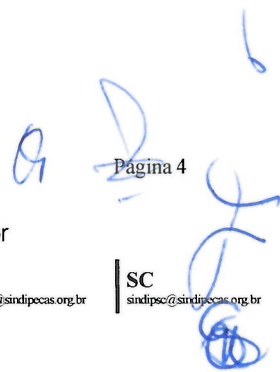
PE  
[sindippe@sindipecas.org.br](mailto:sindippe@sindipecas.org.br)

PR  
[sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br)

RS  
[sindiprs@sindipecas.org.br](mailto:sindiprs@sindipecas.org.br)

SC  
[sindipsc@sindipecas.org.br](mailto:sindipsc@sindipecas.org.br)



## ÍNDICE

### CLÁUSULAS:

1. AUMENTO SALARIAL
2. ABONO PECUNIÁRIO
3. PISO SALARIAL
4. GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
5. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS
6. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
7. PLANTÃO AMBULATORIAL
8. JUÍZO COMPETENTE
9. VIGÊNCIA

## CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2022, **serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2023**, de acordo com o percentual acumulado de variação do INPC do período novembro/21 a outubro/22, observado o teto salarial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os salários acima desse teto receberão um aumento salarial de valor fixo, o qual será calculado pela aplicação da variação do INPC sobre o teto salarial acima.

Tão logo o IBGE publicar, o Sindipeças e a Federação dos Trabalhadores comunicarão aos seus respectivos representados sobre o percentual acumulado do INPC a ser aplicado aos salários até o teto, bem como informarão o valor do aumento salarial a ser somado aos salários acima do teto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes menores ou vigências diferenciadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de outubro de 2022, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2021, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/21), será aplicado



proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados desligados com aviso prévio projetado para o período de novembro/22, assim como os empregados desligados entre novembro e dezembro de 2022, terão aplicação do reajuste salarial de janeiro de 2023 antecipado para o mês da rescisão, ambos com reflexo sobre as verbas rescisórias. Ambos não receberão os abonos especiais faltantes e nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na **cláusula 5**, a partir do desligamento.

## CLÁUSULA 2 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), um **ABONO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal vigente em outubro de 2022, em duas parcelas, sendo a primeira de 7,50% (sete e meio por cento), e a segunda de 7,50% (sete e meio por cento) a serem pagas, respectivamente, em 30 de novembro de 2022 e em 20 de dezembro de 2022.

Os empregados que ganhavam em outubro/22 salário acima do teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), receberão o **ABONO ESPECIAL** em duas parcelas nas seguintes condições:

- Até 30 de novembro de 2022, valor fixo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.
- Até 20 de dezembro de 2022: valor fixo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **ABONO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2022 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos e não integrará a remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da Lei 13.467/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2022, o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento do Abono Especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Abono Especial para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2021, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/21), será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO QUARTO:** Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

### CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023 com os seguintes valores:

- Empresas com até 250 empregados = R\$ 1.685,00 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais) por mês.
- Empresas com mais de 250 empregados = R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) por mês.



#### CLÁUSULA 4 – GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2022, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

- A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.
- B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item “A” desta cláusula ou de prática de justa causa.
- C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.
- D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição

seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

- E) Para ter direito às garantias previstas nessa cláusula, os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2021, deverão contar com pelo menos 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho com a empresa.

## **CLÁUSULA 5 – CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS**

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento) do salário nominal dos empregados, aplicadas até o teto salarial de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A contribuição será paga em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

A) A base de incidência tem como referência o salário nominal de outubro de 2022 dos empregados abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e que tenham contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2022 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.

B) A primeira parcela de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por empregado, será recolhida em 9 de dezembro de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C) A segunda parcela de 3,5% (três vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, será recolhida no dia 13 de janeiro de 2023, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D) A terceira parcela de 1,00% (um por cento), com valor máximo de R\$ 100,00 (cento reais), por empregado, será recolhida no dia 31 de janeiro de 2023, em banco e conta corrente que será informado pela Central Sindical Força Sindical ou por entidade sindical por esta indicada.

E) A quarta parcela de 3,00% (três por cento), com valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, será recolhida no dia 28 de fevereiro de 2023, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical.

F) A quinta parcela de 1,00% (um por cento), com valor máximo de R\$ 100,00 (cento reais), por empregado, será recolhida no dia 31 de março de 2023, em banco e conta corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

## CLÁUSULA 6 – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas pelos respectivos Sindicatos Profissionais, com a devida antecedência, e com as datas e percentuais do desconto, conforme definido e autorizado pelas respectivas assembleias, em conformidade com a legislação, incluindo a Nota Técnica nº 2 e Orientação nº 20 ambas do Conalis-MPT.

## CLÁUSULA 7 – PLANTÃO AMBULATORIAL (Cláusula 62 da CCT/2020/2022)

- A) As empresas com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.
- B) As empresas com menos de 250 (duzentos e cinquenta) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.
- C) As empresas poderão atender o disposto nos itens anteriores, desta cláusula, por intermédio de convênio médico ou seguro saúde no local de trabalho.

## CLÁUSULA 8 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

## CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das **cláusulas sociais, sindicais e econômicas** do presente Aditivo por um ano, ou seja, de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023. **Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2023 todas as demais cláusulas sociais e**

**sindicais pré-existentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 e Aditivo 2021/2023, exceto as cláusulas alteradas neste Aditivo.**

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em tantas vias quantas forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se a Federação e/ou os Sindicatos profissionais a levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

São Paulo, 4 de novembro de 2022.

**PELO SINDICATO PATRONAL**

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS**

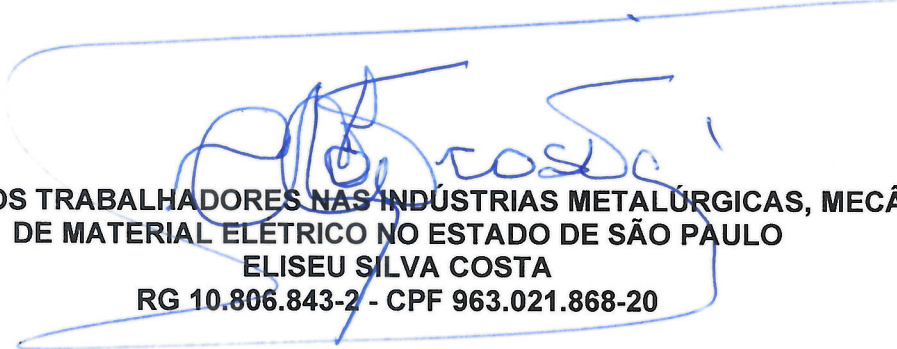


**Adilson Luis Sigarini**  
Diretor Executivo



**Kelly Escobar Santinho**  
Relações Trabalhistas

**PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ELISEU SILVA COSTA**  
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20

Página 13



SINDIPEÇAS

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP

MIGUEL EDUARDO TORRES  
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO

JOSINALDO JOSÉ DE BARROS  
CPF 156.504.828-88 – RG 22.475.749-0

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

GILBERTO ALMAZAN  
CPF 036.907.038-08 – RG 8.588.404-2

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

CICERO FIRMINO DA SILVA  
CPF 815.579.498-91 – RG 6.787.604

  
Página 14

SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Avenida das Nações Unidas, 11.541 16º andar | 04578-907 | São Paulo / SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP – Matriz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

DF  
[sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br)

PE  
[sindippe@sindipecas.org.br](mailto:sindippe@sindipecas.org.br)

PR  
[sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br)

RS  
[sindiprs@sindipecas.org.br](mailto:sindiprs@sindipecas.org.br)

SC  
[sindipsc@sindipecas.org.br](mailto:sindipsc@sindipecas.org.br)

